

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO**

**PROCESSO SELETIVO PARA RESIDÊNCIA MULTI EM SAÚDE DA POP.
NEGRA, QUILOMBOLA E DAS ÁGUAS - UFRB**

RESULTADO DOS RECURSOS

CANDIDATO	PARECER
Arlisson Silva Barreiros Oliveira	RESULTADO: INDEFERIMENTO Recurso referente ao: Item 1. FORMAÇÃO ACADÊMICA: Após nova análise da documentação comprobatória e dos argumentos apresentados no recurso, verificou-se que o total de 0,5 ponto foi aplicado ao item, não cabendo assim recurso para este item. Item 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA DA GRADUAÇÃO ocorre possível pontuação: Após nova análise da documentação comprobatória e dos argumentos apresentados no recurso, verificou-se que o candidato comprovou

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO

	experiência que gerou 0,75 pontos, no entanto, não é possível verificar o exercício de cargo gerencial com os documentos anexados. Item 3. PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO: Após nova análise da documentação comprobatória e dos argumentos apresentados no recurso, verificou-se que o candidato atingiu a pontuação máxima do item (4,0 pontos) conforme ERRATA divulgada no site do CCS e demais canais de comunicação, quando a correção do somatório foi feita (02/03/2026) Item 4. ENGAJAMENTO ACADÊMICO no subitem 4A) Representação estudantil possível 1 ponto visto que foram dois anos de representação estudantil, no 4C) Participação em reuniões de conselhos com 0,7 de pontuação, total no item 4 de 1,7. Após nova análise da documentação comprobatória e dos argumentos apresentados no recurso, verificou-se que o candidato recebeu 0,5 pela representação estudantil (conforme único certificado anexado), bem como participação em conselhos (0,5 pontos) também com um comprovante anexado.
--	---

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO

	Nesse sentido, o parecer do recurso é pelo indeferimento.
Andreza Beatriz Mercês Lima	RESULTADO: INDEFERIMENTO Recurso referente ao: Item 1 - FORMAÇÃO ACADÊMICA: 1C) Especialização com carga horária mínima de 360 horas (comprovação: certificado de conclusão de curso ou declaração equivalente) = 0,5 (apresentei documento equivalente) Após nova análise da documentação comprobatória e dos argumentos apresentados no recurso, verificou-se que o certificado anexado pela candidata se refere a uma pós graduação latu-senso que será concluída em 19/12/2026. Assim sendo, a reivindicação é improcedente. Item 2 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (2A) Assistencial, em instituições públicas ou privadas = 0,25 (trabalho no CRAS, contando com o estágio no CRAS completa 1 ano).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO

	Após nova análise da documentação comprobatória e dos argumentos apresentados no recurso, verificou-se que a candidata não comprovou que tem 1 ano ou mais completo de atividade profissional comprovada na documentação enviada para a análise. Conforme o edital, estágio não adiciona tempo de serviço para fins de análise curricular. Item 3 - Participação em Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão / Ligas Acadêmicas na Área da Saúde e Atividades Extracurriculares: No item 5 - Participação em reuniões de conselhos ou conferências municipais, estaduais ou nacionais de saúde. Após nova análise da documentação comprobatória e dos argumentos apresentados no recurso, verificou-se que a candidata pontuou integralmente o item mencionado (item 3), atingindo a pontuação máxima, referente ao item 3, que se refere (após ERRATA publicada no dia 02/03/2026) aos documentos em que descreve na contestação. Item 4 - Participação em reuniões de conselhos ou conferências municipais, estaduais ou nacionais de saúde = 0,7 (IX Pré-conferência Municipal de Saúde: Construindo Juntos o Futuro da Saúde em Santo Antônio de Jesus) Após nova análise da documentação comprobatória e dos argumentos apresentados no recurso, verificou-se que a candidata anexou comprovação de participação em Pré-conferência, o que não está previsto no edital como passível de pontuação.
--	---

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO

	Nesse sentido, o parecer do recurso é pelo indeferimento.
Juliana Menezes dos Santos	RESULTADO: INDEFERIMENTO Recurso referente ao: Item 1 – FORMAÇÃO ACADÊMICA – solicita adequação do barema à portaria do Ministério da Saúde 8995/2025 em que haveria equiparação do diploma de latu senso da Residência Multiprofissional ao de mestrado (stritu senso). Após nova análise da documentação comprobatória e dos argumentos apresentados no recurso, verificou-se que não é procedente o recurso da candidata, visto que ainda não há uma legislação local (conforme tal legislação, os entes federados poderão adotar a equiparação) No entanto, ainda não houve uma adequação estadual à norma destacada no recurso. Item 2 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (baseada na legislação 8995/2025) solicita equiparação de 2 anos enquanto residente ao exercício profissional. Após nova análise da documentação comprobatória e dos argumentos

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO

	apresentados no recurso, verificou-se que não é procedente o recurso da candidata, visto que ainda não há uma legislação local (conforme tal legislação, os entes federados poderão adotar a equiparação) No entanto, ainda não houve uma adequação estadual à norma destacada no recurso. Nesse sentido, o parecer do recurso é pelo indeferimento.
Monique França dos Santos	RESULTADO: INDEFERIMENTO Recurso referente ao: Item 2 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL Após nova análise da documentação comprobatória e dos argumentos apresentados no recurso, verificou-se que a pontuação atribuída está em conformidade com os critérios definidos no edital, considerando exclusivamente os períodos de experiência profissional devidamente comprovados e correspondentes a anos completos de atuação na área. Nesse sentido, o parecer do recurso é pelo indeferimento.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO

Thaiane Veiga Santos

RESULTADO: DEFERIMENTO

Recurso referente ao:

Item 2 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL - Após nova análise da documentação comprobatória e dos argumentos apresentados no recurso, verificou-se os documentos encaminhados comprovam o exercício profissional na área de Nutrição, incluindo a realização de atendimentos nutricionais em modalidade remota.

Considerando que a prestação de serviços em alimentação e nutrição por meio de teleatendimento encontra respaldo nas normativas do Conselho Federal de Nutricionistas, caracterizando atividade profissional assistencial, e que a documentação apresentada comprova o período de atuação informado, a Comissão deliberou pela revisão da pontuação anteriormente atribuída.

Dessa forma, procede-se à retificação da pontuação referente ao Item 2A – Experiência Profissional na Área da Graduação, com a atribuição da pontuação correspondente ao período devidamente comprovado, implicando a atualização da pontuação final da análise curricular e da classificação do(a) candidato(a).

Nesse sentido, o parecer do recurso é pelo deferimento.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO

Tássia Reis Ramos

RESULTADO: INDEFERIMENTO

Recurso referente ao:

Item 4 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL - Após nova análise da documentação comprobatória e dos argumentos apresentados no recurso, verificou-se que a soma do item 4 resulta em 2,6 pontos. Todavia, conforme ERRATA do barema (Anexo VII) publicado em 02 de março de 2026, a pontuação máxima para o item 4 é de 2,0 pontos, tendo a candidata alcançado 1,0 ponto com as 2 certificações apresentadas. Para o subitem "4C, PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES DE CONSELHOS OU CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS OU NACIONAIS DE SAÚDE - comprovação: certificado de participação ou declaração emitida por conselho de saúde ou secretaria de saúde)" (0,5+0,5=1,0).

Na hipótese da candidata ter se referido equivocadamente ao item 3, observou-se que a pontuação do item 3 corrigido pela ERRATA já mencionada, o total permanece 1,50, correspondente às certificações pontuadas pelo barema: 2 certificações correspondentes a pontuação máxima obtida no subitem "3H) Participações em eventos científicos e técnicos na área da saúde (comprovação: certificado de participação ou declaração equivalente)" (0,5+0,5=1,0); e 1 certificação correspondente ao subitem "3I) Apresentação de trabalho em evento científico (comprovação: certificado de apresentação de trabalho em

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO

	evento científico)" (0,5), totalizando 1,5 pontos no item 3 (1,0+0,5=1,5). Nesse sentido, o parecer do recurso é pelo indeferimento.
Zaine Nisa Vieira	RESULTADO: INDEFERIMENTO Recurso referente ao quantitativo de vagas reservadas. Para este edital em específico com 7 vagas, não foi ofertada vaga reservada para pessoa com deficiência pois o percentual de 5%, indicado para esta modalidade, resulta em 0,35, valor menor de 0,5, para o qual fica a obrigatoriedade da oferta nos editais da pós graduação na UFRB. O edital constitui o instrumento normativo que rege o processo seletivo e estabelece o quantitativo de vagas ofertadas, incluindo as reservas. No caso específico deste edital, que prevê sete vagas, não houve oferta de vaga reservada para pessoas com deficiência, uma vez que o percentual de 5%, destinado a essa modalidade, corresponde a 0,35 vaga, valor inferior a 0,5, não gerando, portanto, obrigatoriedade de reserva, conforme normativas aplicáveis aos editais de pós-graduação da UFRB (Resolução CONAC UFRB 33/2018). A discussão e eventual contestação acerca do edital, incluindo suas vagas, critérios e procedimentos de seleção, poderiam ter sido realizadas na etapa de impugnação, conforme previsto no cronograma, cujo prazo se encerrou em 29/02/2026. Dessa forma, o presente pedido de revisão das normas editalícias é considerado extemporâneo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO

A comissão do processo seletivo, observando rigorosamente o edital e os princípios da publicidade e transparência, conduziu todas as etapas de forma ética e em consonância com as orientações da COPARC (Resolução CONAC UFRB 33/2018).

O resultado parcial foi devidamente publicado, contemplando as vagas por categoria profissional já preenchidas, quais sejam: duas vagas para Enfermagem, duas vagas para Psicologia, duas vagas para Nutrição e uma vaga para Odontologia, conforme distribuição estabelecida em edital público pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Educação. Ressalta-se que a política de reserva de vagas contemplou percentual ampliado para candidatos negros, quilombolas e indígenas, em consonância com o caráter do curso, que prioriza ações afirmativas voltadas a esses públicos.

Ademais, cada candidato(a) deve optar por apenas uma modalidade de reserva de vaga no momento da inscrição. Ressalte-se, ainda, que os candidatos que concorrem às vagas reservadas também participam simultaneamente da ampla concorrência, conforme legislação vigente (Resolução CONAC UFRB 33/2018).

Diante do exposto, a comissão do processo seletivo mantém os resultados parciais já publicados, considerando que, além de extemporâneo, o pedido não encontra respaldo nas normas editalícias. Ademais, a candidata, no ato da inscrição, optou por concorrer às vagas reservadas para pessoas negras, estando, portanto, simultaneamente na ampla concorrência, não sendo possível sua inclusão em eventual reserva destinada a pessoas com deficiência.

Nesse sentido, o parecer do recurso é pelo indeferimento.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO

--	--

Santo Antônio de Jesus, 24 de março de 2026

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO